

Ofício nº 962/SMS/2022  
de 2022

Oriximiná-PA, 17 de maio

Ao  
Exmo. Daniel Ângelo de Oliveira  
Secretário de Finanças  
Rua Barão do Rio Branco, Nº 2336 – Centro  
CEP: 68270-000

**Assunto: Termo de Aditivo de Prazo Contrato nº 100/2021-FMS, originado do certame licitatório do Pregão 010-FMS/2021**

Sr. Secretário

Com os cumprimentos de estilo, tendo em vista a proximidade do encerramento do prazo contratual (18/05/2022), referente ao contrato 100/2021 cujo objetivo é contratação de empresa especializada na prestação de serviços Funerários com fornecimento de urnas mortuárias, traslado e embalsamento, para atender as necessidades do fundo Municipal de Saúde do Município de Oriximiná, com pacientes em TFD nos municípios de Santarém, Itaituba, Belém, e em vista disso considerando as **necessidades desta secretaria em prorrogar os prazos contratuais por 3 (três meses) até que as novas licitações sejam feitas** que nos levam a viável justificativa:

- 1- A continuidade na prestação dos serviços já contratados minimizaria prejuízos a população e a administração pública;
- 2- Os serviços vêm sendo prestados de modo satisfatório e tem produzido os efeitos desejados pela administração pública, tendo em vista que a empresa tem atendido as solicitações desta secretaria, entregando sem maiores problemas os produtos solicitados, bem como conta com profissionais habilitados e com vasta experiência;
- 3- Permite a continuidade sem tumulto dos serviços fundamentais, por que não implica em mudanças estruturais no serviço prestado para a administração;
- 4- A prorrogação resulta em duas vantagens fundamentais para a administração pública: **Uma de ordem econômica e outra de forma técnica.**

**Tecnicamente**, garante a administração pública a preservação de uma equipe já familiarizada com os serviços necessários e plenamente mobilizada.

**Financeiramente**, a prorrogação do contrato é vantajosa para a administração, tendo em vista que seu valor vai ser alterado, e provavelmente não superará o



preço eventualmente obtido em um anova licitação, isso sem falar nos custos de um novo procedimento licitatório.

- 5- Verifica-se ainda que o contrato administrativo firmado entre as partes está em consonância com a lei de licitações contratos da Administração pública, lei 8.666/93, que prevê a possibilidade solicitada conforme dispõe alínea "b", inc. I do artigo 65.

Ademias, observando a viabilidade econômica do projeto, no que diz respeito a economia de recursos, e principalmente por tratar-se de serviços os quais não podem e não devem sofrer descontinuidade, justifica-se o aditivo

Sem mais para o momento, certo de sua compressão, coloco-me a disposição para prestar a v. Exa. Qualquer informação suplementar necessária.  
Respeitosamente

Respeitosamente,

  
Rayane Souza Santos  
Secretaria Municipal de Saúde  
Decreto Nº 255/2022

*Decreto em 17/05/2021*